



## **Cátedra Rio Branco em Relações Internacionais Universidade de *Oxford***

### **EDITAL Nº 49/2014**

Publicado no DOU de 11/08/14 – seção 1 – pág. 26

#### **1. DA APRESENTAÇÃO**

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), instituída como Fundação Pública pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, regida pelo seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP 70040-020, Brasília, DF, por intermédio de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições; e a Universidade de Oxford, sediada na Wellington Square, Oxford OX1 2JD, Reino Unido, tornam pública a seleção de bolsista para a Cátedra Rio Branco em Relações Internacionais Universidade Oxford, conforme o processo de nº **23038.002555/2014-78**.

#### **2. DOS OBJETIVOS DA CÁTEDRA**

O Programa tem por objetivo aprofundar a cooperação acadêmica entre instituições de ensino superior e centros de ciência e tecnologia brasileiros e ingleses, a fim de promover o desenvolvimento da ciência e tecnologia em ambos os países, e aprofundar a cooperação entre pesquisadores e educadores de instituições de pesquisa e ensino superior no Brasil e seus pares da Universidade de Oxford e aumentar o conhecimento na Universidade de Oxford sobre as contribuições de notáveis pesquisadores e educadores do Brasil, por meio da concessão de bolsa a notável pesquisador e professor sênior do Brasil, especialista em qualquer disciplina ou área acadêmica. O presente edital rege-se pela legislação aplicável à matéria, em especial, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como pelas normas previstas neste.

#### **3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **3.1. Objeto da seleção**

O objeto de seleção, inspirado nos fins do Memorando de Entendimento estabelecido entre o Governo da República Federativa do Brasil e o governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte na área de Educação, de 9 de março de 2006, é a ampliação do conhecimento e a compreensão do Brasil como uma das "novas potências" do século 21, por meio da análise da função desempenhada pelo Brasil no cenário mundial e das posições adotadas pelo país em temas globais.



- 3.2.** A Cátedra Rio Branco em Relações Internacionais da UNIVERSIDADE DE OXFORD tem como objetivo enviar pesquisadores, intelectuais e formuladores de políticas públicas à UNIVERSIDADE DE OXFORD, proporcionando ambiente propício, para permitir o desenvolvimento do estudo acadêmico a respeito do Brasil e das questões e problemas internacionais sob a ótica brasileira.
- 3.3.** No Brasil, a instituição responsável pela cátedra é a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), vinculada ao Ministério da Educação (MEC).
- 3.4.** No Reino Unido, a instituição responsável pela cátedra é a UNIVERSIDADE DE OXFORD.
- 3.5.** As candidaturas à cátedra deverão ser apresentadas apenas à CAPES por meio de formulário eletrônico. A seleção das candidaturas será regulada por este edital e executada pela CAPES com o apoio de consultores ad hoc.
- 3.6.** Este edital selecionará 1 (um) candidato para a cátedra, com duração de 3 (três) a 4 (quatro) meses, na área temática de “Relações Internacionais e Política Externa Brasileira”.

#### **4. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

- 4.1.** Além do atendimento de todas as condições de participação estipuladas no presente edital, o candidato ao programa deverá atender os seguintes requisitos:
- 4.1.1.** Possuir título de doutor (diploma de doutorado);
- 4.1.2.** Estar afiliado a instituições de pesquisa ou de ensino superior;
- 4.1.3.** Estar credenciado como docente e orientador em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES;
- 4.1.4.** Dedicar-se em regime integral às atividades acadêmicas, incluindo a docência, orientação ou co-orientação de dissertações ou teses e/ou a participação em projetos de pesquisa;
- 4.1.5.** Possuir atuação acadêmica qualificada e reconhecida competência profissional com produção intelectual consistente;
- 4.1.6.** Ter fluência em inglês, compatível com o bom desempenho nas atividades previstas, que inclui ministrar aulas e palestras, orientar alunos de pós-graduação / pesquisadores e participar de grupos de pesquisa e programa de pós-graduação;



**4.1.7.** Não receber bolsa ou benefício financeiro de outras agências ou entidades do Governo Federal para o mesmo objetivo, sob pena do cancelamento da bolsa e ressarcimento dos valores pagos, monetariamente atualizados, acrescidos de juros de mora.

**4.1.8.** Residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção;

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**

5.1. A concessão da bolsa de estudo estará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso (Anexo I), por meio do qual o bolsista se comprometerá com a CAPES a obedecer todas as obrigações nele contidas.

## **6. DOS BENEFÍCIOS DA BOLSA**

6.1. A bolsa inclui os seguintes benefícios custeados pela CAPES:

6.1.1. **Estipêndio mensal:** £ 3.500,00 (três mil e quinhentas libras esterlinas, conforme Portaria CAPES/DRI nº174, de 6 de dezembro de 2012) pagos apenas nos meses de efetiva permanência no Reino Unido; sendo que no primeiro e último meses o valor da mensalidade será pago proporcionalmente ao período de permanência na cidade de estudos;

6.1.2 **Auxílio instalação:** £ 3500,00 (três mil e quinhentas libras esterlinas, conforme Portaria CAPES/DRI nº174, de 6 de dezembro de 2012), pago em parcela única.

6.1.3. **Auxílio deslocamento**, no valor de: US\$ 1706,00 (mil setecentos e seis dólares americanos, conforme Portaria CAPES/DGES nº 11 de 10 de março de 2011), no caso da duração da bolsa de até seis meses, os valores se referem aos dois trechos de ida e volta, conforme legislação pertinente e a critério da CAPES. O auxílio deslocamento é destinado à compra de passagens aérea e/ou terrestre entre a cidade de residência no Brasil e em Londres, Reino Unido. A CAPES não concederá recursos adicionais para esta finalidade.

6.1.4 **Auxílio seguro saúde** no valor de £ 90,00 (noventa libras esterlinas, conforme Portaria CAPES/DRI nº174, de 6 de dezembro de 2012) mensais, pago em parcela única.

6.2. A bolsa inclui os seguintes benefícios custeados pela UNIVERSIDADE DE OXFORD:

6.2.1. Estipêndio no valor de £1.500 (mil e quinhentas libras esterlinas) por até 3 (três) meses letivos para custos com acomodação em Oxford; e



6.2.2. Acesso às bibliotecas da UNIVERSIDADE DE OXFORD e às instalações da Faculdade a que foi admitido, em conformidade com as regras; terá disponibilizada sala de trabalho no Centro Latino Americano ou nas proximidades; além de acesso a computador com internet, telefone e impressora.

6.3. O candidato selecionado poderá solicitar ao Comitê Gestor dos recursos financeiros do Centro Latino-Americano auxílio para a realização de evento acadêmico ou oficina. Se aprovado, o acadêmico pode solicitar a assistência administrativa para seu evento a partir do Administrador do Centro Latino- Americano;

6.4. Os benefícios concedidos consideram apenas o bolsista individualmente, não sofrendo qualquer modificação em razão de sua condição familiar ou da eventual percepção de rendimentos de qualquer natureza.

## **7. DAS VAGAS, PERÍODO E DURAÇÃO**

O programa prevê a concessão de 1 (uma) bolsa por ano acadêmico da UNIVERSIDADE DE OXFORD, por um período de 3 (três) ou no máximo 4 (quatro) meses, nos meses de janeiro a abril de 2015.

## **8. DAS INSCRIÇÕES**

8.1. O candidato deve submeter sua candidatura exclusivamente via Internet, constando os seguintes documentos:

8.1.1. Formulário de inscrição online, integralmente preenchido em português, disponível no link de Inscrições na página do programa:

<http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/catedras/catedra-rio-branco-oxford>

8.1.2. Currículo atualizado em português, disponível na plataforma *LATTES* [lattes.cnpq.br](http://lattes.cnpq.br) (não há necessidade de envio de versão em papel);

8.1.3. Currículo resumido em inglês;

8.1.4. Carta de encaminhamento do(a) próprio(a) candidato(a), assinada, expondo os motivos para a candidatura;

8.1.5 Projeto de pesquisa a ser desenvolvido com, no máximo, 20 páginas. O projeto deve ser redigido em português ou inglês e deve incluir as seguintes seções:

8.1.5.1. Resumo (máximo de 20 linhas) em português e inglês;

8.1.5.2. Introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental;

8.1.5.3. Objetivos;



8.1.5.4. Plano de trabalho e cronograma de sua execução;

8.1.5.5. Metodologia;

8.1.5.6. Forma de análise dos resultados.

8.2. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se à CAPES o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas;

8.3. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não finalizada em decorrência de problemas técnicos, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados;

8.4. Dúvidas de ordem técnico-computacional e solicitações referentes ao formulário eletrônico serão atendidas unicamente pelo e-mail [bex\\_cgim@capes.gov.br](mailto:bex_cgim@capes.gov.br), portanto, recomenda-se realizar a inscrição com antecedência suficiente para solicitação e recebimento de solução a eventuais problemas.

8.5. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea, via postal, fax ou correio eletrônico, ou que esteja em desacordo com as exigências do presente Edital; e

8.6. A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

## **9. DA SELEÇÃO**

A seleção desenvolver-se-á em quatro fases: verificação da consistência documental, análise de mérito, priorização das candidaturas e seleção final. Todas de caráter eliminatório, sendo as duas últimas (9.3 e 9.4) de caráter também classificatório, conforme descrito a seguir:

### **9.1. Análise Técnica - Verificação da consistência documental**

Consiste no exame, por equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, bem como do preenchimento integral e correto do formulário eletrônico. As inscrições incompletas, enviadas de forma indevida, ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas.



## 9.2. Análise de Mérito Técnico-científica

Os consultores *ad hoc*, indicados pela CAPES, apreciarão as candidaturas considerando prioritariamente:

9.2.1. Coerência do projeto conjunto de pesquisa: justificativa, objetivos, metodologia e atividades propostas;

9.2.2. Perfil acadêmico e profissional do candidato.

## 9.3. Priorização das candidaturas

9.3.1. O Grupo Assessor da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES avaliará as candidaturas, com base nos pareceres dos consultores, e fará a priorização e classificação daquelas previamente aprovadas.

9.3.2. A priorização consiste na identificação com atribuição de notas às candidaturas, com o objetivo de identificar as candidaturas que melhor atendam às prioridades da política em educação, ciência e tecnologia, vide tabela abaixo, das candidaturas que melhor atendam aos objetivos do Programa.

Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

9.3.3 Será enviada para a seleção final a lista com os 5 (cinco) candidatos com as maiores notas na priorização.

## 9.4. Seleção final

9.4.1. A CAPES, juntamente com representantes da UNIVERSIDADE DE OXFORD, fará a seleção final do candidato aprovado para a Cátedra e comunicará ao Ministério das Relações Exteriores (MRE) para ciência.

9.4.2. A aprovação final das candidaturas será feita com base na disponibilidade orçamentária da CAPES e da UNIVERSIDADE DE OXFORD.

9.4.3. Em caso de empate, será dada preferência, na ordem que se segue, ao candidato que apresentar:

9.4.3.1. Maior número de disciplinas no curso de pós-graduação;

9.4.3.2. Maior número de orientações concluídas;

9.4.2.3. Maior idade.



## 10. DO CRONOGRAMA

Período	Atividade prevista
Até 25 de setembro de 2014	Envio das candidaturas
Setembro de 2014	Análise Técnica
Setembro e Outubro de 2014	Análise de Mérito e Priorização
Outubro de 2014	Divulgação do resultado
Janeiro de 2015	Início das atividades na Universidade de Oxford

## 11. DA OBTENÇÃO DO VISTO

A obtenção do visto do Reino Unido para o período da bolsa, em prazo hábil para a participação no Programa, é de exclusiva responsabilidade do candidato.

## 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caso o proponente queira contestar o resultado deste Edital, a CAPES aceitará a interposição de recurso, o qual deverá ser encaminhado no prazo de 10 (dez) dias a contar da divulgação do resultado no DOU e no sítio da CAPES. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias úteis na CAPES.

12.2. O recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo documentos que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior.

12.3. O parecer dos consultores poderá ser encaminhado por meio eletrônico, mediante solicitação do proponente para o endereço eletrônico: [Oxford@capes.gov.br](mailto:Oxford@capes.gov.br).

12.4. O recurso deverá ser encaminhado à CAPES, por meio de ofício assinado, **tanto pelo e-mail quanto utilizando o link “Envio de documentos Avulsos”**, disponível na página da CAPES [www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br)

12.5. Em caso de recurso acerca da fase de Análise Técnica - Verificação da consistência documental, a devida apreciação será realizada pela equipe técnica da CAPES. Para recursos relativos às fases de Análise de Mérito Técnico-científica e Priorização, consultores ad hoc, indicados pela CAPES, após exame, fundamentarão à apreciação do pedido de reconsideração e encaminharão o resultado para deliberação final que será feita pela CAPES.



### **13. DOS CASOS OMISSOS E DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pela Universidade de Oxford, por intermédio de consulta dirigida via e-mail [Oxford@capes.gov.br](mailto:Oxford@capes.gov.br), que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações:

### **14. DA COMUNICAÇÃO COM A CAPES**

**Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES**

Coordenação Geral de Cooperação Internacional – CGCI

SBN, Quadra 2, lote 6, Bloco L

70040-020 – Brasília, DF

[Oxford@capes.gov.br](mailto:Oxford@capes.gov.br)

### **15. DA COMUNICAÇÃO COM O KING'S COLLEGE - LONDON**

*University of Oxford*

*University Offices, Wellington Square, Oxford OX1 2JD,*

+44 1865 270000 - Reino Unido/UK



## ANEXO I

### **PROGRAMA CÁTEDRA CAPES/ UNIVERSITY OF OXFORD PROFESSOR VISITANTE SÊNIOR NO REINO UNIDO TERMO DE COMPROMISSO**

**Nº do Processo:** BEX {NUMEROPROCESSO}

**Técnico:** {TECNICOCONCESSAO}

**E-mail:** {EMAILTECNICOCONCESSAO}

Pelo presente Termo, {NOMECANDIDATO} brasileiro(a) residente e domiciliado(a) {LOGRADOUROCANDIDATO} na cidade de {CIDADECANDIDATO}, Estado {UFCANDIDATO}, CEP {CEPCANDIDATO}, portador (a) do CPF nº {CPFFORMATADO}, tendo em vista o afastamento do País, para participar do Programa CÁTEDRA CAPES/ UNIVERSITY OXFORD – REINO UNIDO, com bolsa da CAPES, assume, em caráter irrevogável, os compromissos e obrigações que se seguem:

1. Providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata de qualquer benefício concedido por outra agência de fomento, a mesmo título do pretendido junto à CAPES.
2. Comprovar a compra de seguro saúde que é pago a título de auxílio pela CAPES, desobrigando-a de qualquer responsabilidade relativa à eventual despesa médica, hospitalar e odontológica, ou quanto à cobertura do plano contratado pelo bolsista. O comprovante do seguro-saúde deverá ser enviado à CAPES via sistema.
3. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino.
4. Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela CAPES.
5. Solicitar, se for o caso, anuência da CAPES para a interrupção das atividades previstas, se plenamente justificada, em casos de fortuito ou força maior (doença, etc.).
6. Devolver às entidades financiadoras o montante de recursos financeiros recebidos, com incidência de correção monetária e juros de mora na forma da legislação brasileira aplicável e mediante procedimento em que seja garantida a ampla defesa, caso a concessão venha a ser cancelada em virtude de descumprimento de quaisquer das obrigações constantes no edital e/ou no Termo de Compromisso, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do bolsista. Em caso de omissão às tentativas de comunicação da equipe técnica do Programa, tendo descumprido as obrigações previstas no Termo de Compromisso, será aplicada instauração de tomada de contas especial.
7. Como professor visitante sênior da Cátedra Rio Branco em Relações Internacionais na Universidade de Oxford - 2014, declaro estar ciente que esta condição não me atribui a qualidade de representante da Administração Pública brasileira e que estarei submetido à legislação estrangeira durante estadia no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados, durante minha permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro.



8. Retornar ao Brasil, após a conclusão da bolsa, e aqui permanecer por, pelo menos, igual período do financiamento recebido, mantendo o seu endereço atualizado para contato pela CAPES, quando necessário.
9. Apresentar relatório final circunstanciado e assinado, de no mínimo 15 (quinze) páginas, sobre as atividades desenvolvidas, com os resultados alcançados e perspectivas de desdobramento dos trabalhos, em até 30 (trinta) dias após o término da bolsa. O envio se dará por meio do link “Envio de documentos avulsos”, disponível na página do Programa no sítio da CAPES.
10. Fazer referência ao apoio recebido pela CAPES em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida.
11. Quando na condição de servidor público federal observar o disposto do Decreto 91.800/85, na Lei 8.112/90, bem como do Decreto 5.707 Artigo 9º sobre a autorização de afastamento do Brasil, publicada em Diário Oficial, pelo período efetivo da bolsa, explicitando na redação o apoio da CAPES. Quando na condição de servidor público municipal ou estadual, a publicação do afastamento deve seguir a legislação local. É de responsabilidade do bolsista a negociação do afastamento do país para as atividades no exterior.

Ao firmar o presente compromisso, o bolsista declara estar ciente de que a inobservância aos itens acima poderá acarretar a suspensão do benefício concedido, e a obrigação de restituir à CAPES toda a importância recebida.

---

Local

Data

---

ASSINATURA  
{NOME CANDIDATO}